

## **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.392.260**

RELATOR: MIN. ANDRÉ MENDONÇA

RECTE.(S): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

RECTE.(S): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADV.(A/S): EMMANUEL BIAR DE SOUZA

RECTE.(S): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

RECDO.(A/S): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADV.(A/S): EMMANUEL BIAR DE SOUZA

ADV.(A/S): MARCELO REINECKEN DE ARAUJO

RECDO.(A/S): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

STF invalida cobrança separada da conta de luz e custeio da iluminação pública.

### **Inteiro teor:**

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15364099216&ext=.pdf>